

Estado de Alagoas CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 09 /2022

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Mai. Dacdowe-AL
RECESSION EM/9 10/4 1222
Francionário

IMPÔE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOUVER EM SEU INTERIOR A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS OU IDOSOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º-Os condomínios residenciais localizados no Município de Marechal Deodoro, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Policia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação e eficácia.

Art. 3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 11 de abril de 2022.

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE

VEREADORA







Estado de Alagoas CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa impor a obrigatoriedade dos condomínios residenciais localizados no Município de Marechal Deodoro a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares que acontecem a maioria de casos de violência doméstica e familiar.

No ato do sofrimento de violência a vítima, na maioria das vezes, se entende solitária, pois ainda é cultura social que em briga de marido e mulher não se deve meter a colher.

Por isso, trazer responsabilização efetiva à vizinhança na comunicação das violências é uma medida preventiva na redução do feminicídio e do assassinato contra criança, adolescentes e idosos.

Acredito que a proposta seja um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação municipal a respeito deste tema, observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendendo que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

O Brasil milhares de homicídios dolosos de mulheres por ano e as autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses crimes poderiam ser evitados se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares para aprovação do projeto em tela.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 11 de abril de 2022.





